



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
ADM: 2017/2020**

Lei Complementar nº 993 de 14 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, na forma do art. 85 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei define o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os respectivos símbolos e subsídios.

Art.2º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado a partir desta Lei está lastreado na introdução de novas práticas gerenciais como a gestão por projetos e resultados visando o dinamismo, eficiência e a integração das políticas públicas balizadas na redução de despesas e aumento de receitas.

Art.3º O modelo de gestão está ancorado ainda, na estratégia de aproximar a administração municipal da sociedade organizada e do cidadão, através da participação popular na otimização de políticas públicas e planejamento, com o objetivo de melhorar a consecução dos anseios e necessidades da população.

Art.4º Os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal são os constantes do Anexo I desta lei.

§1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- Secretário Municipal de Gabinete e Controle Interno;

II - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Meio Ambiente;

- III- Secretário Municipal de Saúde;
- IV- Secretário Municipal de Assistência Social;
- V- Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Secretário Municipal de Obras, Transporte, Infra-Estrutura e Agricultura;
- VII- Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§2º Os cargos de que trata o parágrafo anterior tem seus subsídios fixados conforme Lei nº 748/2005 e alterações posteriores.

Art.5º Compete aos Secretários Municipais, auxiliar o Chefe do Poder Executivo no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente:

I - exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução das leis, decretos e regulamentos conforme art. 74, II da Lei Orgânica Municipal;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado conforme disposto no art. 74, IV da Lei Orgânica Municipal;

V - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal, relatório anual referente aos serviços prestados por órgão sob sua gestão de acordo com a previsão do art. 74, III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão, todos de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo e remunerados exclusivamente por subsídios, são os especificados no Anexo II desta lei, com os respectivos símbolos e quantitativos.

Art.7º Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão são os fixados no Anexo III.

Art.8º Os cargos de assessores especiais constantes do Anexo II desta lei serão destinados ao atendimento dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviços nas unidades de execução e cumprimento de decisões de seus superiores, em atribuições que não disponha de pessoal do quadro efetivo.

Art. 9º Salvo o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, as Funções Comissionadas de Administração - FCA, destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal, são as especificadas no Anexo IV desta Lei, observado o seguinte:

I - o provimento das funções comissionadas é privativo de servidor titular de cargo efetivo e para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia, coordenação e assessoramento;

II - os quantitativos de Função Comissionada de Administração - FCA serão, pelo Chefe do Poder Executivo, distribuídas entre os órgãos, conforme as suas necessidades;

III - são competentes para prover as FCA os Secretários Municipais;

IV - a função comissionada:

- a) reveste-se de natureza transitória, podendo ser suprimida a qualquer tempo;
- b) é insuscetível de substituição;
- c) independe de posse;
- d) terá gratificação cumulável com a remuneração do cargo;
- e) pressupõe efetivo exercício das atividades a ela correspondentes;
- f) será devida em caso de afastamento decorrente de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença maternidade e de tratamento da própria saúde;

Art. 10 As Funções Commissionadas da Secretaria Municipal de Saúde - FCS são as especificadas no Anexo V desta lei.

Art. 11 O Quantitativo de Funções Commissionadas, bem como de Cargos de provimento em Comissão previstos nesta Lei serão utilizados como teto, não implicando necessariamente em nomeações na sua totalidade.

Art.12 O servidor público efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o vencimento deste ou do cargo efetivo acrescido do valor correspondente a função comissionada – FCA.

Parágrafo único. O servidor público cedido ao Poder Executivo Municipal com ônus para o órgão de origem, quando nomeado para cargo em comissão fará jus a função comissionada – FCA do respectivo cargo em comissão.

Art. 13 As competências de órgãos, departamentos, coordenações e demais unidades administrativas, bem como as atribuições de cargos e funções a elas correspondentes serão fixadas por ato do Chefe do Executivo.

Art.14 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com a União, Estados e Municípios de qualquer dos poderes, para a cessão recíproca de servidores, com ou sem ônus para o Município.

Parágrafo único: o servidor de outra entidade ou órgão cedido para o Município será por este submetido à avaliação periódica de desempenho funcional.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 Revoga-se as disposições em contrário.

Tocantinópolis, 14 de Fevereiro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA – Prefeito Municipal
Delvani Souza de Paula – Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente

Este texto foi afixado na Prefeitura Municipal e publicado no Portal do Município em 14-02-2017.

ANEXO I

(Lei Complementar nº 993 de 14 de fevereiro de 2017)

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
2- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
7- SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ANEXO II

(Lei Complementar nº 993 de 14 de fevereiro de 2017)

RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE CADA SECRETARIA E RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO

1-SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretoria de Controle Interno	Diretor de Controle Interno	DAS 1	01
Diretoria Contábil	Diretor Contábil	DAS 1	01
Gabinete do Prefeito	Secretário de Gabinete	DAS 3	02
Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	DAS 5	04
Gabinete do Prefeito	Assessor de Comunicação Social/Portal do Município	DAS 4	01
Gabinete do Prefeito	Técnico em Paisagismo	DAS 3	01
Gabinete do Prefeito	Assessor Jurídico	DAS 1	02

2-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Departamento Financeiro	Diretor Financeiro	DAS 2	01
Departamento Financeiro	Diretor Financeiro	DAS 2	01
Departamento de Meio Ambiente e Limpeza Pública	Coordenador Ambiental e Limpeza Pública	DAS 3	01
Departamento de Arrecadação	Diretor de Arrecadação	DAS 2	01
Departamento de Fiscalização	Coordenador Fiscal	DAS 3	01
Departamento de Recursos Humanos e Arquivo	Diretor de RH	DAS 2	01
Departamento de Licitações	Diretor de Licitações	DAS 1	01
Departamento Imobiliário	Coordenador Imobiliário	DAS 3	01
Departamento de Compras	Diretor de Compras	DAS 3	01

3-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Setor de Vigilância Epidemiológica	Guarda de Endemias	DAS 6	03

Setor de Vigilância Epidemiológica	Agente de Endemias	DAS 6	02
Setor de Regulação	Assessor Especial	DAS 5	01
Sede da Secretaria	Assessor Especial	DAS 6	01
Setor de Atenção Básica	Chefe de Serviço	DAS 6	01
Setor de Atenção Básica	Nutricionista (NASF*)	DAS 1	01
Setor de Atenção Básica	Enfermeira	DAS 1	01
Sede da Secretaria	Motorista	DAS 6	04
RNIS (Rede Nacional de Informações em Saúde)	Digitador	DAS 6	02
Setor de Assistência Social	Assistente Social (NASF)	DAS 1	01
Setor de Coleta de Lixo Hospitalar	Guarda de Endemias (Gari)	DAS 6	02
Hospital Municipal José Sabóia	Diretor Administrativo	DAS 1	01
Hospital Municipal José Sabóia	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	05
Hospital Municipal José Sabóia	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	04
Hospital Municipal José Sabóia	Motorista	DAS 6	06
Hospital Municipal José Sabóia	Enfermeiro	DAS 1	02
Setor de Raio-X do HMJS**	Técnico em Radiologia	DAS 6	02
Setor de Raio-X do HMJS	Tecnólogo	DAS 6	01
Laboratório do HMJS	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	01
Laboratório do HMJS	Assessor Especial	DAS 6	01
Laboratório do HMJS	Biomédico	DAS 1	01
Cozinha/Copa do HMJS	Cozinheiro	DAS 6	03
Setor de Manutenção do HMJS	Técnico em Manutenção	DAS 6	01
Setor de Faturamento /AIH do HMJS	Digitador	DAS 6	01
Farmácia HMJS	Assessor Especial	DAS 6	01
UBS*** Múcio Barbosa	Técnico de Enfermagem	DAS 6	02
UBS Múcio Barbosa	Técnico de Saúde Bucal	DAS 6	01
UBS Múcio Barbosa	Enfermeiro	DAS 1	01
UBS Múcio Barbosa	Assessor Especial	DAS 6	02
UBS Múcio Barbosa	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	02
UBS Múcio Barbosa	Vigia	DAS 6	01
UBS Alto Bonito	Agente Comunitário de Saúde	DAS 5	02
UBS Alto Bonito	Enfermeiro	DAS 1	01
UBS Alto Bonito	Técnico de Enfermagem	DAS 6	03
UBS Alto Bonito	Técnico de Saúde Bucal	DAS 6	01
UBS Alto Bonito	Cirurgião Dentista	DAS 1	01
UBS Alto Bonito	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	01
UBS Alto Bonito	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	01
UBS Alto Bonito	Visitadora Sanitária	DAS 6	01
UBS de Tocantinópolis	Auxiliar de Saúde Bucal	DAS 6	02
UBS de Tocantinópolis	Enfermeiro	DAS 1	02
UBS de Tocantinópolis	Cirurgião Dentista	DAS 1	01
UBS de Tocantinópolis	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	02
UBS de Tocantinópolis	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	02
UBS de Tocantinópolis	Agente de Endemias	DAS 6	01

UBS Ana Vina	Cirurgião Dentista	DAS 1	02
UBS Ana Vina	Enfermeiro	DAS 1	01
UBS Ana Vina	Auxiliar de Saúde Bucal	DAS 6	01
UBS Ana Vina	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	02
UBS Ana Vina	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	01
UBS Ana Vina	Assessor Especial	DAS 6	01
UBS Olho D'Água	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	01
UBS Olho D'Água	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	01
UBS Passarinho	Enfermeiro	DAS 1	01
UBS Passarinho	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	01
UBS Passarinho	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	01
UBS Folha Grossa	Vigia	DAS 6	01
UBS Folha Grossa	Enfermeiro	DAS 1	01
UBS Folha Grossa	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	01
UBS Folha Grossa	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	01
UBS Ribeirão Grande	Vigia	DAS 6	01
UBS Ribeirão Grande	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	01
UBS Pedro Isaias	Vigia	DAS 6	01
UBS Pedro Isaias	Técnico de Enfermagem	DAS 6	01
Academia de Saúde Jessé Consta e Silva	Assessor Especial	DAS 6	01
Academia de Saúde Jessé Consta e Silva	Vigia	DAS 6	02
Academia de Saúde Jessé Consta e Silva	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	01
Academia de Saúde Jessé Consta e Silva	Educador Físico	DAS 2	01
Academia da Melhor Idade Alto Bonito	Educador Físico	DAS 2	01
Academia da Melhor Idade Alto Bonito	Vigia	DAS 6	01
Academia da Melhor Idade Alto Bonito	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	01
CAPS*****	Assessor Especial	DAS 6	02
CAPS	Enfermeiro	DAS 1	01
CAPS	Vigia	DAS 6	02
CAPS	Assistente Social	DAS 1	01
CAPS	Artesão	DAS 6	01
CAPS	Auxiliar de Limpeza	DAS 6	02
CAPS	Terapeuta Ocupacional	DAS 2	01
Farmácia Central/Almoxarifado	Farmacêutico	DAS 2	02
UPA ***** 24 horas	Diretor	DAS 1	01
UPA 24 horas	Auxiliar de Enfermagem	DAS 6	05
UPA 24 horas	Vigia	DAS 6	01
UPA 24 horas	Enfermeiro	DAS 1	06
UPA 24 horas	Auxiliar de Serviços Gerais	DAS 6	01

*Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

**Hospital Municipal José Sabóia.

***Unidade Básica de Saúde.

****Centro de Atenção Psicossocial.

*****Unidade de Pronto Atendimento.

4-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
CRAS*	Assistente Social	DAS 2	02
CRAS	Pedagogo	DAS 3	01
CRAS	Psicólogo	DAS 1	02
CRAS	Assessor Especial	DAS 5	01
CRAS	Assessor Especial	DAS 6	05
CRAS - SCFV	Assessor Especial	DAS 6	04
Gabinete do Secretário	Assessor Especial	DAS 6	05
Coordenadoria de Assistência Social	Coordenador de Assistência Social	DAS 4	01
Coordenadoria de Proteção Social	Coordenador de Proteção Social	DAS 4	01
Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador do Programa Bolsa Família	DAS 4	01
Coordenadoria do Programa Compra Direta	Coordenador do Programa Compra Direta	DAS 4	01
CREAS**	Assistente Social	DAS 2	01
CREAS	Psicólogo	DAS 1	01
CREAS	Assessor Especial	DAS 6	02

*Centro de Referência de Assistência Social

**Centro Especializado de Assistência Social

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gerência dos Conselhos Municipais de Educação	Gerente de Conselhos Municipais de Educação	DAS 4	01
Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	DAS 4	01
Coordenadoria Pedagógica de Educação Inclusiva, Salas Multisseriadas e Educação no Campo	Coordenador Pedagógico de Educação Inclusiva, Salas Multisseriadas e Educação no Campo	DAS 4	01
Coordenadoria de Avaliação e Verificação do Funcionamento Escolar, Material Pedagógico e Limpeza	Coordenador de Avaliação e Verificação do Funcionamento Escolar, Material Pedagógico e Limpeza	DAS 4	01
Gerência de Articulação do Programa Bolsa Família	Gerente de Articulação do Programa Bolsa Família	DAS 4	01
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador de Recursos Humanos	DAS 4	01
Coordenadoria de Censo e Estatística Escolar	Coordenador de Censo e Estatística Escolar	DAS 4	01
Ouvidoria da Educação	Ouvidor de Educação	DAS 4	01
Coordenadoria de Diário de Classe	Coordenador de Diário de Classe	DAS 4	01
Coordenadoria de Prestação de Contas	Coordenador de Prestação de Contas	DAS 4	01

Coordenadoria de Políticas e Programas Educacionais	Coordenador de Políticas e Programas Educacionais	DAS 4	01
Coordenadoria do Programa de Alimentação Escolar	Coordenador do Programa de Alimentação Escolar	DAS 2	01
Coordenadoria de Cultura	Coordenador de Cultura	DAS 3	01
Coordenadoria de Assessoria Técnica e Administrativa	Coordenador de Assessoria Técnica e Administrativa	DAS 4	01
Coordenadoria de Controle de Acervo e Artes	Coordenador de Controle de Acervo e Artes	DAS 4	01
Coordenadoria de Apoio Cultural	Coordenador de Apoio Cultural	DAS 4	01
Coordenadoria de Apoio Cultural	Técnico de Apoio Cultural	DAS 5	02
Coordenadoria de Apoio Cultural	Auxiliar de Apoio Cultural	DAS 6	05

6- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Departamento de Transporte Escolar	Diretor de Transporte Escolar	DAS 2	01
Coordenadoria de Transporte Escolar	Coordenador de Transporte Escolar	DAS 4	01
Coordenadoria de Almoarifado de Transporte Escolar	Coordenador de Almoarifado do Transporte Escolar	DAS 4	01
Coordenadoria de Mecânica de Transporte Escolar	Coordenador de Mecânica de Transporte Escolar	DAS 4	01
Departamento de Transporte Escolar – Setor de Limpeza, Mecânica e Vigilância	Assessor Especial	DAS 6	08
Diretoria de Habitação	Diretor de Habitação	DAS 2	01
Diretoria de Transporte	Diretor de Transporte	DAS 2	01
Coordenadoria de Transporte	Coordenador de Transporte	DAS 4	01
Supervisão de Transporte	Supervisor de Transporte	DAS 5	01
Gabinete do Secretário	Assessor Especial	DAS 6	03
Diretoria de Infra-Estrutura	Diretor de Infra-Estrutura	DAS 2	01
Coordenadoria de Infra-Estrutura	Coordenador de Infra-Estrutura	DAS 4	01
Supervisão de Infra-Estrutura	Supervisor de Infra-Estrutura	DAS 4	01
Diretoria de Infra-Estrutura	Assessor Especial	DAS 6	03
Diretoria de Agricultura	Diretor de Agricultura	DAS 2	01
Coordenadoria de Agricultura	Coordenador de Agricultura	DAS 4	01
Setor de Almoarifado de Agricultura	Assessor Especial	DAS 5	01
Setor de Fiscalização Rural	Fiscal Rural	DAS 5	01
Supervisão de Limpeza Urbana	Supervisor de Limpeza Urbana	DAS 4	01

7- SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANTO
Diretoria de Esporte e Lazer	Diretor de Esporte e Lazer	DAS 1	01
Coordenadoria de Recreação, Lazer, Atividade Física e Espaços Esportivos	Coordenador de Recreação, Lazer, Atividade Física e Espaços Esportivos	DAS 4	01
Coordenadoria de Juventude	Coordenador da Juventude	DAS 3	01
Estádio Lauro Assunção	Assessor Especial	DAS 6	01
Gabinete do Secretário	Assessor Especial	DAS 6	03
Estádio João Ribeiro “Ribeirão”	Assessor Especial	DAS 6	02
Ginásio de Esporte	Assessor Especial	DAS 6	01

ANEXO III

(Lei Complementar nº 993 de 14 de fevereiro de 2017)

TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTITATIVO E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

Nível de Cargos	Símbolo	Quantitativo	Subsídio (em R\$)
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento	DAS 1	28	2.297,00
	DAS 2	17	2.025,00
	DAS 3	09	1.753,00
	DAS 4	31	1.481,00
	DAS 5	14	1.209,00
	DAS 6	130	937,00

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 993 de 14 de fevereiro de 2017)

QUADRO DE FUNÇÕES COMISIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO – FCA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade
FCA 1	900,00	12
FCA 2	800,00	15
FCA 3	700,00	15
FCA 4	600,00	10
FCA 5	500,00	10
FCA 6	400,00	15
FCA 7	300,00	15
FCA 8	250,00	20
FCA 9	200,00	20

ANEXO V

(Lei Complementar nº 993 de 14 de fevereiro de 2017)

QUADRO DE FUNÇÕES COMISIONADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FCS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade
FCS 1	2.000,00	02
FCS 2	1.800,00	02
FCS 3	1.600,00	02
FCS 4	1.400,00	03
FCS 5	1.200,00	04
FCS 6	1.000,00	04
FCS 7	900,00	04
FCS 8	800,00	06
FCS 9	700,00	06
FCS 10	600,00	06
FCS 11	500,00	08
FCS 12	400,00	08
FCS 13	300,00	10
FCS 14	200,00	10